

#### 4.3.15 - Tabela Operações sem Incidência da Contribuição Social (CST 08)

Código	Descrição do Produto	NCM	Início de Escrituração Mês/Ano	Término de Escrituração Mês/Ano
<b>100</b>	<b>QUEROSENE DE AVIAÇÃO</b>			
101	Venda de querosene de aviação por pessoa jurídica não enquadrada na condição de importadora ou produtora	-	01/2011	
102	Venda de querosene de aviação por produtora ou importadora a distribuidora, quando o produto for destinado ao consumo por aeronave em tráfego internacional	-	01/2011	
<b>200</b>	<b>BIODIESEL</b>			
201	Vendas de biodiesel por pessoas não enquadradas como produtor ou importador	-	01/2011	
<b>300</b>	<b>ITAIPU BINACIONAL</b>			
301	Vendas de materiais e equipamentos, bem assim da prestação de serviços decorrentes dessas operações, efetuadas diretamente a Itaipu Binacional	-	01/2011	
<b>400</b>	<b>EXPORTAÇÃO</b>			
401	Exportação de mercadorias para o exterior	-	01/2011	
402	Serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas	-	01/2011	
403	Vendas, com o fim específico de exportação, a empresa comercial exportadora constituída nos termos do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ou simplesmente registrada na Secretaria de Comércio Exterior (Secex) do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	-	01/2011	
<b>900</b>	<b>DEMAIS RECEITAS SEM INCIDÊNCIA</b>			
901	Regime Cumulativo - Demais receitas não classificadas como faturamento	-	01/2011	
999	Outras receitas sem incidência	-	01/2011	

**OBS:** Legislação de Referência:

**1. Grupo 100 – QUEROSENE DE AVIAÇÃO**

Código 101: art. 2º da Lei nº 10.560, de 2002

Código 102: art. 3º da Lei nº 10.560, de 2002

**2. Grupo 200 – BIODIESEL:**

Código 201: Art. 3º da Lei nº 11.116, de 2005

**3. Grupo 300 – ITAIPU BINACIONAL:**

Código 301: art. 43 do Decreto nº 4.524, de 2002

**4. Grupo 400 – EXPORTAÇÃO:**

Códigos 401 a 403: art. 6º da Lei nº 10.833, de 2003 e art. 5º da Lei 10.637, de 2002

**5. Grupo 900 - DEMAIS RECEITAS SEM INCIDÊNCIA**

Código 901 - Art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998